

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº....., DE 2007
(Do Sr. Rodovalho)

Solicita informações ao Sr. Ministro da Fazenda a respeito do impacto sobre a arrecadação federal da majoração de limite de dedução do IRPJ e da CSLL.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a. com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as informações abaixo ao Sr. Ministro da Fazenda. Os questionamentos formulados visam mensurar o impacto na arrecadação federal da ampliação do limite de dedução de doações feitas a entidades civis sem fins lucrativos, constante na legislação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica-IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, conforme o disposto no inc. III, do § 2º, do art 13, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

- Qual é o valor anual de renúncia fiscal em razão da dedução estabelecida no inc. III, do §2º, do art. 13, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995?
- Qual é a perda estimada de arrecadação se houver aumento do limite de dedução de 2% para 3%, 4% ou 5% do lucro operacional para os próximos três exercícios?
- Qual é o valor total das doações para as entidades citadas acima?

- Quantas empresas se beneficiaram com esse tipo de dedução no último exercício?
- Quantas entidades civis sem fins lucrativos se beneficiaram com as doações no último exercício?

JUSTIFICAÇÃO

As entidades civis sem fins lucrativos prestam um grande serviço de assistência social. Seu trabalho é importante porque, além de complementar a atuação do Estado, está inserido na comunidade onde atua. É desempenhado considerando-se as características sociais e culturais de cada local. Com efeito, isso torna o auxílio mais efetivo e eficaz, pois aproxima quem executa os programas sociais da população carente que os utiliza.

O esforço dessas entidades, além de trazer grandes avanços sociais, traz economia de recursos para o Estado nas áreas de segurança pública, saúde e educação. Por isso, qualquer contribuição da iniciativa privada para o funcionamento dessas instituições deve ser incentivada. Com esse intuito, para as empresas que apuram o imposto de renda pelo Lucro Real, foi instituída a dedução do IRPJ de que trata esse requerimento.

Entretanto, a mesma Lei que criou o benefício estabeleceu limite para a dedução em até 2% do lucro operacional da pessoa jurídica. Consideramos esse limite insuficiente, um desestímulo às doações de grandes empresas. São tributadas pelo Lucro Real, por exemplo, as instituições financeiras, cujos lucros aumentam de proporção a cada exercício financeiro.

Não vemos razão para a aplicação desse limite no percentual vigente. Entendemos que esse instrumento de apoio às entidades sem fins lucrativos traz vantagens para todos os setores envolvidos. As empresas doadoras contribui para a área social e melhora sua imagem perante seus clientes, a população se beneficia dos serviços prestados, e o Estado economiza, pois deixa de arrecadar apenas uma parcela do montante doado.

Por essas razões, pretendemos apresentar Projeto de Lei que amplie esse limite de dedução. Entretanto, preocupados em atender da melhor forma o interesse público, necessitamos de maiores informações sobre o impacto da medida na arrecadação tributária. Para isso, é imprescindível que sejam respondidos os quesitos formulados acima. Vale ressaltar que apresentamos esta proposição porque, infelizmente, esses dados não estão disponíveis para consulta pelos parlamentares. Por se tratarem de informações consolidadas, sem a mínima possibilidade de identificação de algum contribuinte, não há ofensa ao sigilo fiscal.

Isto posto, encaminhamos este requerimento com intuito de obter as informações solicitadas, fundamentais para a análise correta da matéria inserida no Projeto de Lei que pretendemos apresentar.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado RODOVALHO